



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6902 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar no Âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para elaborar levantamento, análise, catalogação, classificação da Legislação Estadual e Ações Direta de Inconstitucionalidade publicados a partir de 1990 a 1994, no período de 01.06 a 31.12.95.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servirão como subsídio norteador para a editoração da Coletânea das Leis de Rondônia, no sentido de suprir as necessidades informacionais na área jurídica.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Procurador Geral do Estado que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

Publicado no Diário Oficial
nº 3290 de 22/06/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 22 DE JUNHO DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho
Multidisciplinar no Âmbito da
Administração Geral do Estado de Rondônia
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições, conferidas pelo artigo 52, inciso V da
Constituição do Estado e no disposto nos artigos 108 e 109 da Lei
Complementar nº 68 de 09 de setembro de 1992,

DECRETO

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de
Trabalho Multidisciplinar para elaborar levantamento, análise,
classificação, classificação de Legislação Estadual e Ações Diretas
de Inconstitucionalidade publicados a partir de 1990 a 1995,
no período de 01.06 a 31.12.95.

Art. 2º - As funções e atribuições serão
exercidas pelo Grupo Especial de Trabalho, servindo como subsídio
para a elaboração de Coleções das Leis de Rondônia, no
sentido de suprir as necessidades informativas da Administração.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho, criado
pelo presente Decreto, fica diretamente subordinado ao Governador
do Estado de Rondônia e exercerá suas atribuições.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho terá as

atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - Coordenador:

- a) Terezinha de Jesus Barbosa Lima
Cad. nº 61.079-8

II - Equipe Técnica:

- a) Eleonora Joffely de Menezes
Cad. nº 338.290-1
- b) Alexandre Cardoso da Fonseca
Cad. 75.814-1
- c) Valdecir da Silva Maciel
Cad. 81.286-2
- d) Mônica Nogueira de Oliveira
Cad. nº 32.897-9
- e) Maria Dione da Silva Sandres
Cad. nº 33.513-4
- f) Tânia Maria Daniel Alves
Cad. nº 49.971-4
- g) Idelvair Bueno Rodrigues
Cad. nº

III - Equipe de Apoio:

- a) Ana Lúcia Ayres Corrêa
Cad. nº 457.141-1
- b) Geanny Márcia Cavalcante da Costa Barbosa
Cad. nº 696.587-0
- c) Jefferson da Silva Stering
Cad. nº 696.692-1
- d) Márcio Lobo Bernardino
Cad. nº 072.397-1
- e) Dalila Queiroz Gerolano
Cad. nº 0.313.220-1
- f) Raimundo Gomes Pinheiro
Cad. nº 69.8140-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

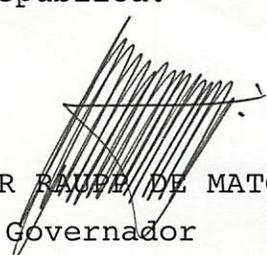
Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe IX da Tabela Salarial do Grupo ANS, do Poder Executivo, nos valores abaixo:

- I - Ao Coordenador - 7 (sete) vezes a referência;
- II - Aos Membros da Equipe Técnica - 6 (seis) vezes a referência;
- III - Aos Membros da Equipe de Apoio - 4 (quatro) vezes a referência.

Art. 6º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído, exercerão suas atividades comulativa mente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
22 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador